

# MANUAL DE NORMAS DE LETRA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LAM

**MANUAL DE NORMAS**  
**LETRA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – LAM**

**ÍNDICE**

<b>REGISTRO DE ALTERAÇÕES</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I – DO OBJETIVO</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO PARA OPERAÇÕES COM LAM</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV – DO EMISSOR DE LAM</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE OPERAÇÃO E DE EVENTOS</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>6</b>

## REGISTRO DE ALTERAÇÕES

(a partir de 02/05/2019)

<b>Número da alteração</b>	<b>Data de entrada em vigor do normativo</b>	<b>Ofício Circular que divulgou a alteração normativa*</b>
1	31/07/2023	127/2023-PRE
2	02/05/2024	063/2024-PRE

\*Ofício Circular por meio do qual a alteração foi divulgada.

**MANUAL DE NORMAS**  
**LETRA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – LAM**

**CAPÍTULO I – DO OBJETIVO**

**Artigo 1º**

O presente Manual de Normas tem por objetivo, observado o disposto no Regulamento do Balcão B3 e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, definir regras e procedimentos específicos aplicáveis à Letra de Arrendamento Mercantil no Balcão B3 relativos:

- I - ao Mercado de Balcão Organizado para operações com LAM; e
- II - a Liquidação Financeira de operação com LAM e de seus Eventos, operacionalizada por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação.

**CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

**Artigo 2º**

Às definições dos termos com iniciais em maiúscula, em suas formas no singular e no plural, utilizadas neste Manual de Normas aplicam-se as definições e os significados constantes do Glossário das Normas do Balcão B3.

Parágrafo único – Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Manual de Normas e não constantes do Glossário das Normas do Balcão B3 têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

**CAPÍTULO III – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO PARA OPERAÇÕES COM LAM**

**Artigo 3º**

A Plataforma de Negociação do Balcão B3 disponibiliza a negociação de LAM no Módulo de Negociação por Oferta e no Módulo de Negociação por Leilão, e a realização de cotação de operação com LAM, no Serviço de Cotação, cujas regras e procedimentos, inclusive os aplicáveis a registro de operação no Subsistema de Depósito Centralizado, constam do Manual de Normas da Plataforma de Negociação do Balcão B3.

**Artigo 4º**

O Subsistema de Registro ou, conforme o caso, o Subsistema de Depósito Centralizado admite o registro de operação previamente realizada com LAM fora do Balcão B3, cujas regras e procedimentos constam do Regulamento do Balcão B3 e

do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

## **CAPÍTULO IV – DO EMISSOR DE LAM**

### **Artigo 5º**

O Emissor de LAM participa do Sistema do Balcão B3 na qualidade de Agente de Depósito ou de Agente de Registro, conforme atue no Subsistema de Depósito Centralizado ou no Subsistema de Registro.

Parágrafo único – O Agente de Depósito ou o Agente de Registro de que trata o *caput*, assume, relativamente à LAM, todos os deveres e obrigações estabelecidos para esses Participantes no Regulamento do Balcão B3.

## **CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE OPERAÇÃO E DE EVENTOS**

### **Artigo 6º**

Podem ser liquidados financeiramente na modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo Líquido ou na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros:

- I - a aquisição primária de LAM;
- II - o resgate antecipado de LAM, observada a legislação em vigor;
- III - a compra de LAM pelo Emissor, ou por empresa do seu conglomerado financeiro; e
- IV - a venda de LAM por empresa do conglomerado financeiro do Emissor.

### **Artigo 7º**

São liquidados financeiramente na modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo Líquido:

- I - os Eventos relativos a LAM, ressalvado o disposto no inciso II do Artigo 8º; e
- II - as transferências de recursos relativos à retenção de tributos.

### **Artigo 8º**

São liquidados financeiramente, exclusivamente na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros:

- I - as operações realizadas com LAM no mercado secundário; e

- II - os Eventos de LAM que tenham sido suspensos da modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 9º**

Na hipótese de ambiguidade entre as disposições contidas neste Manual de Normas e nas demais Normas do Balcão B3 relacionada às disposições específicas aplicáveis aos Ativos, às Atividades de Registro, de Depósito Centralizado, de Compensação e Liquidação e ao Mercado de Balcão Organizado, deve prevalecer o normativo mais específico, considerando a matéria do objeto da ambiguidade. Caso os normativos e a matéria não estejam relacionados às disposições específicas aplicáveis aos Ativos, às Atividades de Registro, de Depósito Centralizado, de Compensação e Liquidação e ao Mercado de Balcão Organizado, deve prevalecer o Regulamento do Balcão B3.

### **Artigo 10**

A Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes neste Manual de Normas ou de casos omissos, por meio de Ofício Circular ou outros instrumentos cujo conteúdo, para todos os efeitos, complementarará o disposto neste Manual de Normas.

### **Artigo 11**

O presente Manual de Normas é aprovado pela Diretoria Colegiada da B3 e, conforme aplicável, pelos órgãos reguladores competentes, nos termos da regulamentação editada por estes.

### **Artigo 12**

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas de Letra de Arrendamento Mercantil, emitido em 31 de julho de 2023

### **Artigo 13**

Este Manual de Normas entra em vigor na data de 02 de maio de 2024.